

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.616, DE 2003

Dispõe sobre condições a serem observadas na implantação de infra-estrutura turística por micro e pequenas empresas financiadas por recursos públicos federais.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Enivaldo Ribeiro

Relator Substituto: Luiz Carlos Hauly

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.616/2003, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende determinar que as instituições federais de crédito implementem programas de financiamento da infra-estrutura turística, direcionados para as micro e pequenas empresas, com condições de prazos e de taxas de juros mais favoráveis que as praticadas em suas demais operações.

A proposição, aprovada unanimemente pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, vem a esta Comissão de Finanças e Tributação – CFT para que seja emitido parecer de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira e de mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da CFT.

Somente aquelas proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido, dispõe a Norma Interna da CFT, em seu art. 9.º:

“Art. 9.º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

Da análise do Projeto de Lei n.º 1.616, de 2003, verifica-se que seu objetivo principal está em garantir às micro e pequenas empresas do ramo de infra-estrutura de turismo acesso a financiamentos com condições favorecidas em instituições federais de crédito. O projeto não estabelece limites de financiamento e de taxas, assim como não prevê a concessão de subsídios pelo governo federal, fazendo com que os programas a serem adotados pelos bancos oficiais federais devam ser implementados dentro de suas limitações financeiras, sem qualquer impacto sobre os orçamentos da União.

Quanto ao mérito, é inquestionável a oportunidade da proposição, vez que a atividade turística é, atualmente, das maiores propulsoras da geração de emprego e de renda na economia mundial. Assim, iniciativas como a ora comentada são certamente necessárias, ainda mais quando focalizadas nas micro e pequenas empresas, sabidamente responsáveis, em grande parte, pela sustentação econômica do País.

Diante do exposto, esta Relatoria vota pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.616, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Enivaldo Ribeiro
Relator

Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator-Substituto

2005_3933_Enivaldo Ribeiro_200